



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 03 / 08 / 04 PROJETO DE LEI nº 57/04

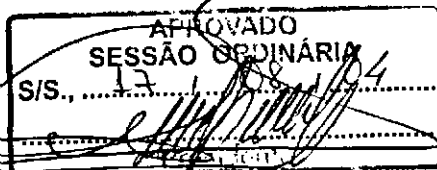
ARQUIVO 18 / 08 / 04

AUTORIA Pedro Nunes Filho

ASSUNTO:

Dispõe sobre denominação de via pública.

Rua Leoncio Pereira





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 57/04

Dispõe sobre denominação de via pública (“Rua Leoncio Pereira”).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A Rua Projetada localizada na Vila Dominginho, que inicia na Rua Flora Metidieri e termina na Rua Marechal Cândido Xavier, passa a denominar-se “**Rua Leoncio Pereira**”, constando nas placas indicativas a expressão – “**Cidadão Emérito**” * 18/12/1906 + 04/10/1982.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “**Pedro Augusto Range**”, em 03 de agosto de 2.004.

Pedro Nunes Filho
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DO SENHOR LEONCIO PEREIRA

O Senhor Leôncio Pereira nasceu no dia 18 de dezembro de 1906, na cidade de Piedade, filho de Joaquim Pereira Domingues e Benedita Maria Ferreira.

Ainda criança, mudou-se para a Vila Olímpia, em Santa Helena e desde cedo começou a trabalhar na Fábrica de Cimento Votoran onde ficou até aposentar.

No início de 1950, casado pela 2ª vez, adquiriu do espólio de Flora Metidieri, um terreno nos altos da Vila Dominginho sendo um dos primeiros moradores da Rua Marechal Cândido Xavier, onde a família reside até os dias de hoje.

Faleceu no dia 04 de outubro de 1982, deixando muitas saudades aos amigos e familiares.

Pedro Nunes Filho
Vereador

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 03/08/04
Presidente

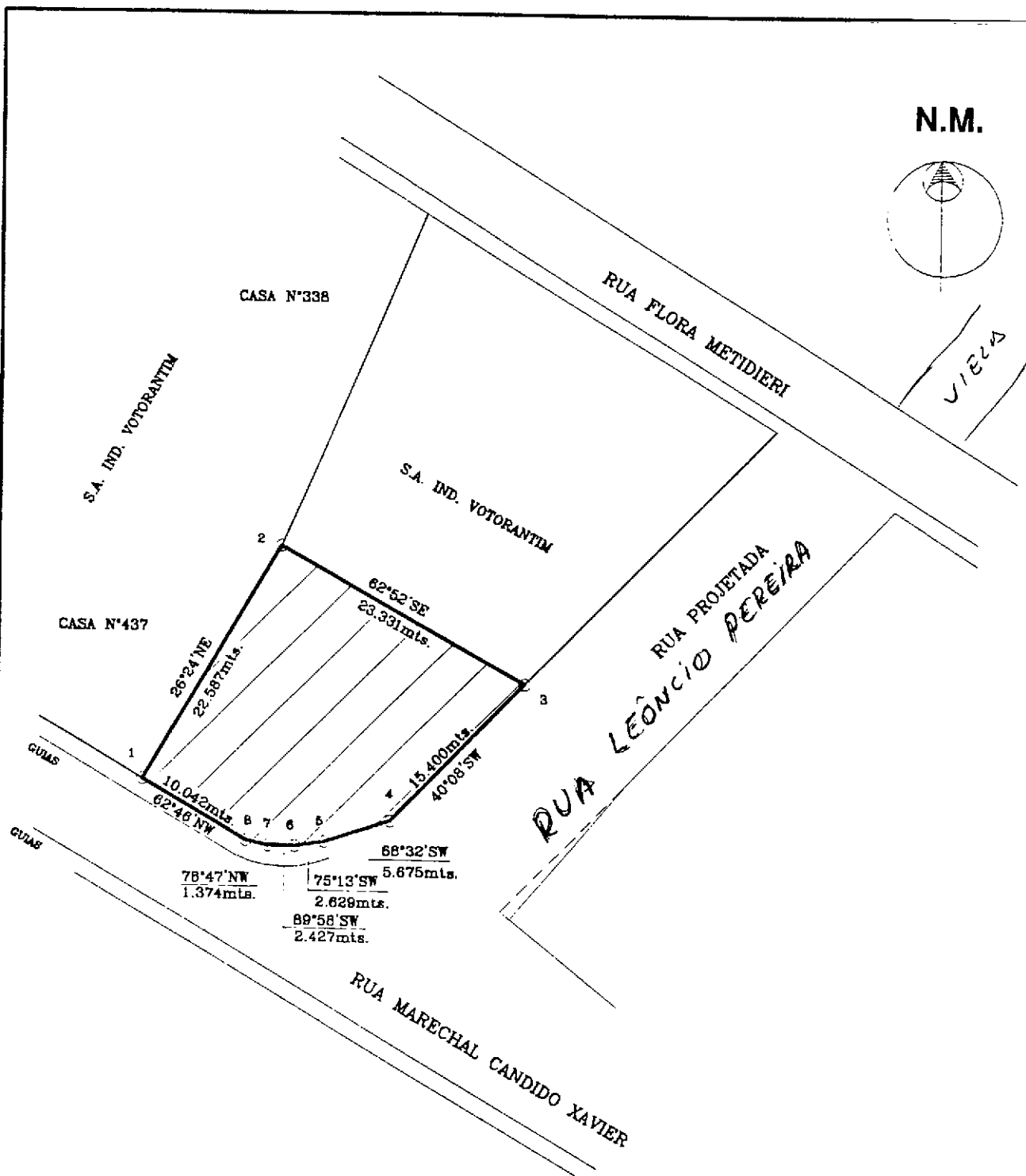
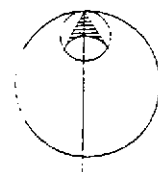
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
ESPORTE E TURISMO
Recebido em
Devolvido em
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 17/08/04
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 08/08/04
Presidente

N.M.



LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

CLIENTE: S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM		FOLHA:	
LOCAL: RUA MARECHAL CANDIDO XAVIER - BAIRRO DOMINGUINHO - VOTORANTIM S.P.		CAD. 42	
ENG° RESP.: ISABEL MASTRANDÉA DE SOUZA - CREA 060062253-3			
ASSINATURA PROPRIETARIO:		ÁREAS:	
ASSINATURA ENG° RESP.: <i>Isabel Souza</i>		DO TERRENO = 446,47 m².	
DATA: 03/09/01	ESCALA: 1:500	DESENHISTA: ISABEL	ART:
		REVISÃO:	

Dr. Laudo de Toledo Almeida
ESCRIVÃO

REF. N.º 00034

ÓBITO N.º 1.675... - - -

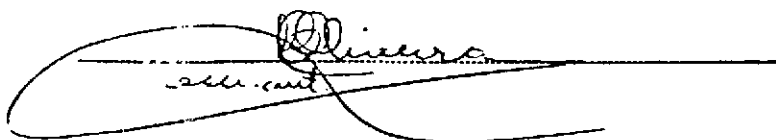
L. C. 17... - - - -

Fls. 215v... -

CERTIFICO e dou fé que registrei, nesta data,
o Óbito de Leocncio Pereira...
ocorrido dia quatro (04) de Outubro de mil novecentos e oitenta e
dois (1.982)... às 9... - horas
nesta cidade no Hospital Santo Antonio ... -, era de cor
branca... - do sexo masculino ... -, com 75 anos ... - de idade,
natural de Piedade, deste Estado ... -
filh o de Joaquim Pereira Domingues... -
e de Benedita Maria Ferreira ... -
Deixa viúva Eulina Vieira de Jesus ... -
Foi causa da morte Infarto agudo miocárdio-Cardiopatia hipertensiva-
hipertensão maligna..
Conforme atestado firmado pelo Dr. Paulo Cesar Abrão... -
O sepultamento será feito no Cemitério São João Batista-Votorantim... -
Declarante, Edmur Pereira ... -
Obs: Deixa seis (06) filhos maiores de idade. Deixou bens a in-
ventariar. Não deixou testamento. Não era eleitor... -
Resolvo a rasura onde se lê: agudo... -

Votorantim, 04 de Outubro ... - de 1982... -

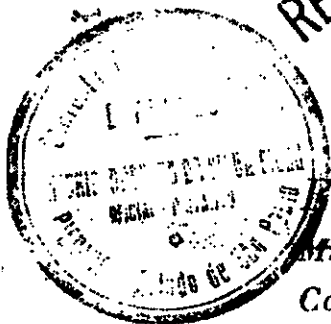
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
LUCY CARVALHO OLIVEIRA
Escrivente Autorizada
VOTORANTIM
Comarca de Sorocaba - S. P.



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



REGISTRO CIVIL



Estado de SÃO PAULO
Município de PIEDADE
Comarca de PIEDADE
Distrito de PIEDADE

CASAMENTO (N.º 2.794)

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA FILHO Oficial DO REGISTRO DO DISTRITO SEDE-MUNICIPIO E COMARCA DE PIEDADE, ETC;

Certifico que, a fls. 11, do livro N.º 18, de registro de casamentos, foi feito- hoje, o assento do matrimônio de LEONCIO PEREIRA e EULINA VIEIRA DE JESUS

, contraído perante o MM. Juiz DOS CASAMENTOS ANTONIO BUENO DE LIMA e as testemunhas AGENOF RODRIGUES E HOLIEN AUGUSTO DE OLIVEIRA

Ele, nascido em NESTE DISTRITO DE PIEDADE aos 18 de DEZEMBRO de 1906, profissão lavrador, domiciliado em neste distrito e residente em idem, filho de JOAQUIM PEREIRA DOMINGUES, nascido em Falecido em 1954, domiciliado em e residente em e de D. BENEDITA MARIA FERREIRA, nascida em Falecida em 1919, domiciliada em e residente em

Ela, nascida em NESTE DISTRITO DE PIEDADE aos 22 de DEZEMBRO de 1921, profissão Prendas domesticas, domiciliada em neste distrito e residente em idem, filha de ANTONIO VIEIRA DE JESUS, nascido em Falecido em 1931, domiciliado em e residente em e de D. LVDIA MARIA DE JESUS, nascida em domiciliada em neste distrito e residente em idem a qual passa a assinar-se "O mesmo nome

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 N.º 1-2-4-e-5 do Código Civil.

Observações:

O referido é verdade e do fô.

PIEDADE, 27 de NOVEMBRO de 1954

OFFICIAL Antonio Augusto da Silva Filho



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 03/08/2.004

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Léyaro de Góes Vieira
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 03/08/2.004

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça**
- Comissão de Finanças e Orçamento**
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- Comissão de Política Social**
- Comissão de Economia**
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- Comissão de Administração Pública**
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- Comissão de redação**
- Mesa Diretora**



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 102/2004.

Projeto de Lei nº 57/04, de autoria do Vereador Pedro Nunes Filho, que dispõe sobre denominação de via pública.

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão e votação da matéria só podem ocorrer com a presença da maioria absoluta.

A proposição atende os pressupostos formais, observando os preceitos jurídicos, podendo o processo ter seguimento, após os pareceres das Comissões competentes.

Votorantim, SP,, 06 de agosto de 2004.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 57/04

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Leôncio Pereira).

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 10 de agosto de 2004.


LUIZ GONZAGA LOPES
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ


JERSON PEDROSO


PEDRO NUNES FILHO


ORLANDO HERRERA DIAS



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 57/04

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Leôncio Pereira).

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 10 de agosto de 2004.


LUIZ GONZAGA LOPES
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JAIRO DE SOUZA


PRIMO ALVINO VIEIRA


JERSON PEDROSO


ORLANDO HERRERA DIAS



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 50/04

Projeto de Lei nº 57/04

Dispõe sobre denominação de via pública (“Rua Leôncio Pereira”).

De autoria do Vereador Pedro Nunes Filho

Lei nºde.....de.....de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Rua Projetada localizada na Vila Dominginho, que inicia na Rua Flora Metidieri e termina na Rua Marechal Cândido Xavier, passa a denominar-se “**Rua Leôncio Pereira**”, constando nas placas indicativas a expressão – “**Cidadão Emérito**” * 18/12/1906 + 04/10/1982.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 18 de agosto de 2.004.


Jomar Teles Procópio
PRESIDENTE


Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO


Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO